



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

INVALIDOS DO COMÉRCIO ESTATUTOS

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho, modificou profundamente o ESTATUTO DAS INSTIUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com alterações, determinando no seu artigo 5º, nº 4, que tais instituições têm o prazo de doze meses (até 15.11.2015) para adequarem os seus estatutos à nova lei, sob pena de perderem a qualificação como IPSS e o respetivo registo ser cancelado.

De conformidade com preâmbulo daquele Decreto-Lei n.º 172-A/2014, as alterações assentaram nos seguintes temas:

Na reformulação da definição de instituições particulares de solidariedade social, destacando-se o facto de a sua atuação dever ser pautada pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;

Na clara separação entre os fins principais e instrumentais das instituições;

Na introdução de normas que possibilitam um controlo mais efetivo dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização;

Na limitação dos mandatos dos presidentes das instituições ou cargos equiparados a três mandatos consecutivos;

Na introdução de regras mais claras para a concretização da autonomia financeira e orçamental, bem como para o seu equilíbrio técnico e financeiro, tão essencial nos dias que correm.

Tudo em consonância com os diplomas inicialmente identificados, Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho.

Contribuinte n.º 500 730 415
SÓCIOS: Tel. 217 542 136, socios@invalidos.org - RECURSOS HUMANOS: Tel. 217 542 134, recursos.humanos@invalidos.org
SERVIÇO ACÇÃO SOCIAL: Tel. 217 542 132, Fax 217 542 128, sas@invalidos.org - APROVISIONAMENTO: Tel. 217 542 129, aprovisionamento@invalidos.org
TESOURARIA: Tel. 217 542 131, tesouraria@invalidos.org - PATRIMÓNIO: Tel. 217 542 134, patrimonio@invalidos.org - CONTABILIDADE: Tel. 217 542 135, contab@invalidos.org
Alvará 316/1929 do Governo Civil de Lisboa



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º (Denominação, objeto e natureza jurídica)

1. **INVALIDOS DO COMÉRCIO**, também, doravante, denominada, abreviadamente, de **INVALIDOS** ou, simplesmente, **INSTITUIÇÃO** é uma instituição particular de solidariedade social, fundada em 10 de Abril de 1929, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Tem por objeto, mediante a prestação de serviços ou quaisquer outras formas consideradas adequadas, a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho e o apoio às famílias na educação de crianças.
3. **INVALIDOS DO COMÉRCIO** tendo reconhecida a sua personalidade jurídica civil com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social é considerada uma entidade da economia social, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei, bem como pelo regime previsto no presente estatuto.

Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)

1. **INVALIDOS DO COMÉRCIO** é constituída por tempo indeterminado, com âmbito nacional, tendo a sua sede em Lisboa, Freguesia do Lumiar, na Rua Alexandre Ferreira, n.º 48-A. e podendo estabelecer delegações.
2. **INVALIDOS DO COMÉRCIO** atuará de harmonia com os princípios da ética e da solidariedade humanas, mas privilegiando os seus associados.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, **INVALIDOS DO COMÉRCIO** poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.
4. **INVALIDOS DO COMÉRCIO** poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Artigo 3.º (Objetivos)

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

1. Para a realização do seu objeto a Associação mantém e desenvolverá as seguintes atividades:

- a) O funcionamento de “Lares de Idosos”, designadamente o denominado “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” ou outros que se venham a adquirir ou a construir;
- b) O funcionamento de residências vitalícias, designadamente, as sitas na “Casa de Repouso Alexandre Ferreira, na denominada “Ala José Manuel Dias”, com as correspondentes prestações de serviços;
- c) O funcionamento da Creche “JOÃO KATZ”;
- d) A abertura de outras creches ou Jardins de Infância e outros equipamentos orientados para a infância;
- e) A prática de qualquer outra valência de apoio aos idosos, nomeadamente, “Centros de Dia”, “Apoio Domiciliário”, entre outros;
- f) A prestação de auxílio monetário aos sócios, a título eventual, a quem dele demonstre carecer, mormente a indivíduos que sofram de enfermidade impeditiva do seu ingresso nos Lares da Associação;
- g) Promoção da educação e da formação.
- h) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.

Artigo 4.º (Fins e actividades principais)

Os objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à infância e juventude.
- c) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Artigo 5.º

(Fins secundários e actividades instrumentais)

CASA DE REPOUSO

ALEXANDRE FERREIRA

1. A Instituição pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, compatíveis com os definidos no artigo anterior;
2. A Instituição pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumentais relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades criadas pela Instituição.
3. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.
4. Quando cumpra os critérios definidos pela Lei incluindo as do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre actividades secundárias e instrumentais, INVÁLIDOS DO COMÉRCIO assume, no exercício de tais actividades, a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

Artigo 6.º

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividades da Associação constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direção, ou pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

(Modo de prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados ou gratuitos em regime de proporção, de acordo com a situação económica dos utentes e do seu agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.
3. A cedência designadamente o arrendamento de residências vitalícias e os serviços nelas prestados serão remunerados de acordo com a tipologia de residência, a idade, a situação socioeconómica e outras características dos utentes, a ponderar pela Direção, tendo em conta o estabelecido no respetivo regulamento.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 8.º

(Associados)

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser admitidos como associados pessoas singulares até à idade de 70 anos inclusive e pessoas coletivas.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 9.º (Categoria de associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização do objeto da Associação, obrigando-se ao pagamento dos títulos de associado (exemplar dos estatutos e cartão de identificação o associado) e da quota mensal, em montante fixado pela Assembleia-Geral.
- b) **Honorários** – As pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização do objeto da Associação, com tal reconhecimento ratificado em Assembleia-Geral.

Artigo 10.º (Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Associados, para além de pessoas coletivas, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade ou menores quando legalmente representados;
 - b) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Associados é feita mediante proposta assinada pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Associado e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
3. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Direção numa das suas reuniões ordinárias posteriores à sua apresentação nos Serviços Administrativos da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, no prazo impreterível de trinta dias.
4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.
5. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes, no prazo de trinta dias seguidos, a contar da notificação.
6. A readmissão de Associado obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 11.º (Cartão de Associado)

1. Após a admissão e inscrição no registo que a Associação obrigatoriamente manterá em ordem, é emitido a favor do novo Associado um cartão no modelo aprovado pela Direção.
2. A qualidade de sócio prova-se pela apresentação do cartão de associado e da última quota vencida e regularizada, ou pela inscrição no registo.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Artigo 12.º (Deveres)

CASA DE REPOUSO

ALEXANDRE FERREIRA

Todos os Associados são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular de solidariedade social;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Associados, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Direção ou por ela aprovadas;
- g) A comparecer, sempre que possível, nas reuniões da Assembleia Geral e nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias promovidas por INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, nomeadamente para as quais haja sido convidado;
- h) Ao pagamento pontual da jóia e da quota.

Artigo 13.º (Direitos)

1. Direitos dos Associados em geral:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nestes Estatutos;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Estatuto;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g) A receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Associado;
- h) A usufruir de quaisquer outras vantagens que resultem destes Estatutos e respetivos regulamentos;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Associado.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO

ALEXANDRE FERREIRA

- j) Os Associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
- k) A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 14.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Associado dos deveres consignados nas leis, neste Estatuto e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Direção.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo de inquérito e/ou disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Associado em causa.
5. A impugnação das decisões de carácter disciplinar é feita para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

(Perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
2. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
 - b) Os que pedirem a respetiva exoneração;
 - c) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada ou correio eletrónico, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 16.º (Exclusão)

1. Poderão ser excluídos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO os Associados que:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos, sem motivo justificável ou atendível;
 - c) Voluntariamente, causarem danos a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO ou concorram, direta e culposamente, para o seu prejuízo ou desprestígio.
2. Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Associado interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Associado.

Artigo 17.º (Associados efetivos)

Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 13.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e fizerem parte do quadro associativo há pelo menos um ano.

Este preceito aplica-se igualmente nas condições referidas no Artigo 15.º.

Artigo 18.º (Quotas)

1. Os associados efetivos podem requerer a suspensão do pagamento das suas quotas, sem prejuízo da sua antiguidade social, com o fundamento de estarem a beneficiar da ação da Associação, desempregados e sem subsídio de desemprego, doentes e sem subsídio de doença, mas ficam impedidos de exercer os direitos consignados no artigo 13.º, durante o período da suspensão.
2. Para efeitos de eleição para os corpos sociais, o impedimento a que se refere o número anterior só cessa um ano após o recomeço efetivo do pagamento da quotização, por parte dos associados que hajam requerido a suspensão em causa.
3. Os associados efetivos com mais de 65 anos de idade, querendo, podem requerer a redução do quantitativo das suas quotizações para 50% do valor da quota fixada pela Assembleia-Geral, desde que tenham completado 25 anos de inscrição.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 19.º (Readquirir a qualidade de sócios)

1. Os associados que perderem a qualidade de sócios há menos de 5 anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão readquirir os seus direitos, desde que paguem a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em Assembleia-Geral, no máximo de 12 prestações mensais iguais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a faculdade de ser eleito para os corpos sociais só é readquirido decorrido um ano sobre o pagamento da totalidade da quotização respeitante ao período de interregno.

CAPÍTULO III ÓRGÃO SOCIAIS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 20.º (Elenco)

Os órgãos sociais da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 21.º (Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Incumbe aos titulares dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO aos novos titulares eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 22.º (Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem contratar diretamente ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se tiver obtido uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
6. Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal não podem ser exercido por trabalhador de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Associados que mantenham com INVÁLIDOS DO COMÉRCIO litígio judicial.

Artigo 23.º (Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, nos termos da lei.

Artigo 24.º (Forma de obrigar)

1. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou, nas faltas ou impedimentos de um deles, com as assinaturas conjuntas de outro e de um terceiro membro da Direção que, para tanto, for especialmente designado pela própria Direção.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Órgão da Direção ou de gestão corrente.

Artigo 25.º

(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 26.º

(Deliberações e atas)

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando estes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 27.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por este Estatuto, pelo Regulamento Eleitoral e pela Lei civil.
2. A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Associados presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
4. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 28.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 29.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
 - e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - i) Autorizar o Presidente da Direção, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 23.º;
 - l) Aprovar os regulamentos previstos nestes Estatutos, sob proposta da Direção;
 - m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de Associado;
 - n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da jóia de admissão e da quota a pagar pelos Associados, bem como a sua periodicidade e forma de pagamento;
 - o) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de Honorário ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até ao final do mês de Dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Associados, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Associados, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
 4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção, da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento subscrito por um mínimo de 120 Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
 5. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), g), i) e j), do n.º 1, do artigo 29.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
 6. No caso do artigo 49.º, a extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º (Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO e é remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da Instituição, no sítio institucional da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. A comparência de todos os Associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

Artigo 33.º

(Voto e representação dos Associados)

1. Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de um voto.
2. O voto em representação é admitido, com exceção dos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Cada Associado só pode assumir uma representação;
 - b) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Secção III Direção

Artigo 34.º (Direção)

1. A Direção é o órgão de administração da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sendo composta, por sete membros efetivos dos quais um é o Presidente da Direção, havendo ainda três suplentes.
2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Presidente da Direção, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais, sob proposta do Presidente da Direção.
3. Os Associados suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO ou em mandatários.

Artigo 35.º (Competências da Direção)

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e organização da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 36.º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção, entre outras atribuições:
 - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção e em profissionais qualificados;
 - i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
2. Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente da Direção, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente da Direção direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 38.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO

ALEXANDRE FERREIRA

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá, simultaneamente, um suplente, que se tornará efetivo se ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotado o respetivo suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 39.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Estatuto e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, pelo cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes Estatutos;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direção;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

2. O Conselho Fiscal pode ser integrado, se este for Associado, por um revisor oficial de contas, ou assessorado por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 40.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41.º

(Conselho Consultivo)

1. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V MEIOS E GESTÃO

Artigo 42.º

(Património)

1. O património da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, são pertença desta.
3. A alienação ou oneração do património da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO obedece ao previsto no artigo 29.º destes Estatutos.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO

ALEXANDRE FERREIRA

4. A INVÁLIDOS DO COMÉRCIO deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou os ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 43.º (Rendimentos)

Constituem receitas da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, nomeadamente:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos respetivos Associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas e privadas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e de donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Estatuto ou os Regulamentos.

Artigo 44.º (Gastos)

1. As despesas da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem despesas de funcionamento, nomeadamente:
 - a) As que resultam da execução do presente Estatuto;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO seja associada;



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, despesas de investimento, nomeadamente:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO NOS LARES

Artigo 45.º (Regra geral)

Nas casas de Repouso da Instituição são admitidos os candidatos em conformidade com o Regulamento Geral aprovado pela Segurança Social.

Artigo 46.º (Impedimentos)

Não podem ingressar nos “Lares” da Instituição, os candidatos que padeçam de:

- a) doença de foro infecto-contagioso ativa;
- b) doença mental não controlada com drogas psicoativas que, de alguma forma, possa comprometer o bem estar físico e psíquico dos utentes da instituição;
- c) qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada em Inválidos do Comércio, por carecer de cuidados mais diferenciados, que não possam ser devidamente assegurados pela Instituição.

Artigo 47.º (Certificação clínica)

A admissão dos candidatos será sempre condicionada à certificação clínica da ausência de patologias referidas no artigo anterior.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º (Beneméritos e Honorários)

1. Podem ser declarados Beneméritos ou Cooperantes da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de Associados, pessoas ou entidades que por haverem efetuado donativos ou doações relevantes à INVÁLIDOS DO COMÉRCIO sejam merecedoras de tal distinção.
2. Podem ser declarados Honorários da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de Associados, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à INVÁLIDOS DO COMÉRCIO sejam merecedoras de tal distinção.
3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.
4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Estatuto manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 49.º (Extinção)

1. A extinção da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO processa-se nos termos da lei civil.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos neste Estatuto.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados presentes.
4. Em caso de extinção da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal específica, será, por deliberação da Assembleia Geral atribuído a outra Instituição com finalidade idêntica.
5. Em caso de extinção da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Contribuinte n.º 500 730 415
SÓCIOS: Tel. 217542136, sócios@invalidos.org - RECURSOS HUMANOS: Tel. 217542134, recursos.humanos@invalidos.org
SERVIÇO ACÇÃO SOCIAL: Tel. 217542132, Fax 217542128, sas@invalidos.org - APROVISIONAMENTO: Tel. 217542129, aprovisionamento@invalidos.org
TESOURARIA: Tel. 217542131, tesouraria@invalidos.org - PATRIMÓNIO: Tel. 217542134, patrimonio@invalidos.org - CONTABILIDADE: Tel. 217 542 135, contab@invalidos.org



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

Artigo 50.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Estatuto serão resolvidas ou integradas conforme a Lei, e aos princípios gerais do direito civil.

Artigo 51.º (Norma transitória)

Constituído por cinquenta e um artigos, este Estatuto revoga integralmente o anterior Estatuto da INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, entrando em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Lisboa, 7 de Novembro de 2015

Assembleia Geral

O Presidente: Dr. Bruno Filipe Esteves Medina Rôlo

A Secretária: Dra. Maria Natália Silva Cunha

O Secretário: Dr. Manuel Alberto da Silva Verdugo